

Inquérito Civil n.º 06.2016.00006758-7

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua

1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim, representada, neste ato, por seu Promotor de Justiça titular nesta Comarca, SIMÃO BARAN JUNIOR; e a CLÍNICA MÉDICA TISSIANI LTDA, inscrita no CNPJ n.º 14.159.359/0001-10, neste ato representada por JEAN CLEBER TISSIANI, inscrito no CPF sob o n.º 021.939.709-04, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e no art. 89 da

Lei Estadual n.º 197/2000 e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

mormente os interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, incisos II e III, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 1.º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3.º, inciso IV), além de expressamente declarar

que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (art. 5.º, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, o Decreto Lei n.º 5.296/2004 regulamentou as Leis n.º 10.048/2000 e n.º 10.098/2000 e a NBR 9050:2015 estabeleceu critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

CONSIDERANDO a exigência do art. 13 do Decreto n.º 5.296/2004, de que só poderão ser emitidos alvarás de funcionamento e de habitação se certificado o



cumprimento das regras de acessibilidade previstas no Decreto e na ABNT NBR 9050:2015;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil n.º 06.2016.00006758-7, destinado a apurar a falta de acessibilidade no Pet Shop Be Belinha & Cia, localizado na Avenida Luiz Lunardi, Centro do Município de Xaxim;

CONSIDERANDO que no lote onde está instalado o Pet Shop Be Belinha & Cia estão edificadas diversas construções, que estão em processo de regularização perante o poder público, conforme documentos das fls. 25-28;

CONSIDERANDO que inobstante o teor do despacho das fls. 36-37, no dia de hoje as tratativas com o Município de Xaxim avançaram no sentido de ser liberado alvará de funcionamento para estabelecimentos que comprovadamente estão em processo de regularização, o que é o caso da Clínica Médica Tissiani.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5.°, § 6.° da Lei Federal n.° 7.347/85 e art. 86 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Púbico (Lei n.° 197/2000), mediante os seguintes termos:

1 - DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta tem por objeto dar cumprimento às normas da Lei n.º 10.098/00; do Decreto-Lei n.º 5.296/04, que regulamentou as Leis n.º 10.048/00 e 10.098/00, e da NBR 9050:2015, objetivando que o COMPROMISSÁRIO adapte a sala comercial onde está localizada a Clínica Médica Tissiani Ltda às nomas de acessibilidade.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER:

CLÁUSULA SEGUNDA: A COMPROMISSÁRIA compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: adaptar a sala comercial onde está localizada a Clínica Médica Tissiani Ltda às nomas de acessibilidade, conforme determina a norma ABNT NBR 9050:2015 e a legislação aplicável, no prazo de 60 dias, a contar da presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: A compromissária apresentará à Promotoria de



Justiça, no prazo acordado, laudo técnico subscrito por engenheiro ou arquiteto, com ART/RRT, informando o cumprimento integral da NBR 9050 em relação à edificação;

Parágrafo Único: Durante o prazo previsto neste acordo, não há óbice ao fornecimento de alvará de funcionamento provisório da edificação, nem impedimento para que as instalações continuem a ser utilizadas.

CLÁUSULA QUARTA: O acordo ora celebrado refere-se tão somente à sala comercial onde está instalada a Clínica Médica Tissiani e não desobriga a proprietária do imóvel de adequar as demais edificações do lote nem desobriga ao atendimento das demais exigências legais.

3. DA MULTA E DA EXECUÇÃO:

O descumprimento das obrigações constantes no presente compromisso, sujeitará a COMPROMISSÁRIA, a título de cláusula penal, ao pagamento de multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, exigível enquanto perdurar a violação, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados as formas e os prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída no parágrafo 6.º, do art. 5.º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 84, do Código de Defesa do Consumidor.

4. DA VIGÊNCIA:

Este ajuste somente produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura. A COMPROMISSÁRIA sai cientificada pelo Ministério Público do início de vigência do presente ajuste, bem como dos prazos a serem observados.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados a título de cláusula penal deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE REPARAÇÃO DOS BENS LESADOS, de que trata a Lei n.º 15.694, de 21 de dezembro de



2011, e regulamentada pelo Decreto n.º 808, de 9 de fevereiro de 2012, na Conta corrente: 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil, CNPJ: 76.276.849/0001-54.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3.º do art. 9.º da Lei Federal n.º 7.347/85 e o art. 26 do Ato n.º 335/2014/PGJ.

Xaxim/SC, 10 de abril de 2018.

SIMÃO BARAN JUNIOR Promotor de Justiça

CLÍNICA MÉDICA TISSIANI LTDA

Compromissária